



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 0137/2023, ALHANDRA, EM 04 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta a concessão de diárias dos Agentes Políticos, Secretários Municipais e demais servidores com base no art. 8.º, II, da Lei 164/95 de 10 de abril de 1995 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra-PB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 73, VIII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a instituição de diárias será de grande valia para o Município, uma vez que procurará eliminar possíveis práticas que levam prejuízo ao erário, mormente o pagamento de gasto apresentado com nota cuja importância esteja acima do valor gasto, o que é um procedimento infelizmente corriqueiro nos meios comerciais;

CONSIDERANDO, que a implantação de diária diminuirá o serviço para a administração pública, pois que não será necessária a apresentação de notas fiscais e tão pouco será realizado o encontro de contas destas, ou seja, a verificação de possível resarcimento ao funcionário caso este tenha gasto mais que o previsto.

CONSIDERANDO, que a última atualização realizada pelo município foi por meio de 22/2013, passados 10 (dez anos) se faz necessária nova atualização em razão dos valores estarem defasados e sem atualização sendo insuficiente para custear as despesas de deslocamentos.

DECRETA:

Art. 1º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores dos quadros de pessoal efetivo ou comissionados do Poder Executivo Municipal e prestadores de serviço, quando se deslocarem eventualmente, em missão no interesse do serviço, em localidade fora da jurisdição do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, farão jus ao recebimento de diárias de acordo com o anexo Único a este Decreto.

Art. 2º. A diária será concedida por cada dia de afastamento, destinando-se a suprir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção na localidade de destino, mediante comprovação.

§•1- Quando do afastamento do agente político, servidor público ou prestador de serviço, esse fará jus a uma diária, por dia de afastamento, que poderá ser parcial ou integral, de acordo com a necessidade, referente ao nível e localidade, conforme estabelecido no anexo único deste Decreto.

§2º- Será restituída a Edilidade Municipal, no prazo de 5(cinco) dias, a contar do retorno do agente político ou servidor público ao Município de Alhandra(PB), a diária que deixar de ser utilizada em razão do afastamento não concretizado.

Art.3º. O servidor público expressamente designado e autorizado para representar o Secretário Municipal em atos oficiais, missões e/ou solenidades, fora da jurisdição do Município de Alhandra, terá direito ao recebimento de diária igual ao nível representado.

Art.4º. A diária poderá ser paga antecipadamente, mediante solicitação do setor ao qual pertença o beneficiário, após análise e concessão pela autoridade competente.

Parágrafo Único - O ato de concessão da diária deverá conter o nome do beneficiário, o cargo ou função, a lotação, a descrição sintética do objeto da viagem, a duração provável do afastamento, o número de diárias arbitradas e a importância total a ser paga.

Art. 5.º Fica revogado o Decreto Municipal N.º 022/2013, e demais disposições contrárias a este Decreto.

Art. 6.º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, em 04 de maio de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 0137/2023

<u>TIPO DE DIÁRIA</u>	<u>CARGOS</u>	VALOR PARCIAL DA DIÁRIA NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA	VALOR PARCIAL DA DIÁRIA NO ESTADO EXCETO CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA	VALOR PARCIAL DA DIÁRIA INTERESTADUAL	VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA NO ESTADO	VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA NO ESTADO EXCETO CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA NO ESTADO	VALOR INTEGRAL DA DIÁRIA INTERESTADUAL
NIVEL I	PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 800,00	R\$ 1.000,00
NIVEL II	SECRETARIOS/CHEFE DE GABINETE E PROCURADOR	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00
NIVEL III	SECRETARIOS ADJUNTOS, CHEFE DE GABINETE ADJUNTO, TESOUREIRO, CHEFES, DIR. DE DEPARTAMENTO, DIR. HOSPITAL, DIRETOR ESCOLAR, DIR. DE CRECHE E COORDENADORES	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 400,00
NIVEL IV	DEMAIS SERVIDORES	R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00

Alhandra, em 04 de maio de 2023

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - CNPJ 08.778.318/0001-00
Endereço Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra - PB
E-mail: administracao@alhandra.pb.gov.br